



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Prof. Hélio Ponce, 47-35, Centro, CEP 15720-000  
Fone (017) 3651-1275  
CNPJ 51.842.235/0001-61  
www.cmpalmeiradoeste.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI CM Nº. 005 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Revoga os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.338, de 13 de março de 2012 e fixa os subsídios dos Agentes Políticos, no concernente aos secretários municipais e vice-prefeito do Município, para os anos de 2025 a 2028, e dá outras providências”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12, I e 97, VI, do Regimento Interno e artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Palmeira d'Oeste/SP, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.338, de 13 de março de 2012, passando a ter nova redação:

Artigo 3º. O subsídio mensal do exercente de mandato de Vice-Prefeito, fica fixado em cota única, de conformidade com a Constituição Federal vigente, no valor de R\$ 8.810,00 (oito mil, oitocentos e dez reais).

Artigo 4º. O subsídio mensal do exercente de cargo de secretário municipal, fica fixado em cota única, de conformidade com a Constituição Federal vigente, no valor de R\$ 8.810,00 (oito mil, oitocentos e dez reais).

**Artigo 2º.** As verbas destinadas a cobrir as despesas com subsídios do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão previstas a cada exercício nas peças orçamentárias e correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** – Esta lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário aos dois artigos por esta lei alterados, mantida, no mais, a íntegra da Lei Municipal nº 2.338, de 13 de março de 2012.

Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, 24 de dezembro de 2024.

**MAURICIO MORITA MATHEUS**  
Presidente

**VILSON PEREIRA REIS**  
1º Secretário